



ANAC  
SCS, Quadra 09, Lote C, Torre A - 3º Andar, Edifício Parque Cidade Corporate - Bairro Setor Comercial Sul, Brasília/DF, CEP 70308-200  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.anac.gov.br

Processo nº 00058.017214/2024-35

**ACORDO DE  
COOPERAÇÃO  
TÉCNICA  
QUE ENTRE  
SI  
CELEBRAM A  
AGÊNCIA  
NACIONAL  
DE AVIAÇÃO  
CIVIL - ANAC  
E A  
PREFEITURA  
MUNICIPAL  
DO RIO DE  
JANEIRO  
POR  
INTERMÉDIO  
DA  
SECRETARIA  
ESPECIAL DA  
JUVENTUDE  
CARIOCA -  
JUV-RIO  
PARA OS  
FINS QUE  
ESPECIFICA.**

A AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL (ANAC), com sede no Setor Comercial Sul, Quadra 9, Lote "C", Edifício Parque Cidade Corporate, Torre "A", em Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.947.821/0001-89, neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente Substituto TIAGO SOUSA PEREIRA, com base na Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005 e Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006 e nomeado pela Portaria de Pessoal nº 1.187, de 21 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União – Seção 2, página 80, de 22 de dezembro de 2023, portador da matrícula funcional nº 1649059; e

O MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da SECRETARIA ESPECIAL DA JUVENTUDE CARIOCA (JUV-RIO), com sede na Rua Campo de São Cristóvão, 268 - 2º andar - São Cristóvão, neste ato representado pelo Chefe de Gabinete Fernando Dias Silva, nomeado pela Resolução "P" Nº266 de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 01/07/2022, página 12, portador da matrícula funcional 60/257.614-8.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** com a finalidade de conjugação de esforços e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, com adoção de ações que aproximem o público em geral, especificamente os jovens, até 29 anos, do mercado de trabalho da aviação, tendo em vista o que consta do Processo n. 00058.017214/2024-35 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 1.605, de 14 de março de 2024 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a conjugação de esforços e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, com adoção de ações que aproximem o público em geral, especificamente os jovens, até 29 anos, do mercado de trabalho da aviação. As atividades serão executadas no Rio de Janeiro, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

### **CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANAC**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da ANAC:

- a) Supervisionar e monitorar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Indicar à JUV-RIO os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) 3.1.3 Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) colaborador(es) indicado(s) pela JUV-RIO para participar dos eventos relacionados ao presente Acordo de Cooperação e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- d) 3.1.4 Apoiar a JUV-RIO na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;
- e) 3.1.5 Colaborar com estudos e metodologias desenvolvidas que possam estar relacionados com os estudos desenvolvidos pela JUV-RIO

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA JUV-RIO**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da Secretaria Especial da Juventude Carioca / JUV-RIO:

- a) Supervisionar e monitorar a execução do objeto do presente Acordo de Cooperação na forma e prazos estabelecidos no Plano de Trabalho;
- b) Indicar à ANAC os nomes das pessoas responsáveis pela coordenação/interlocução da execução e alocar pessoal devidamente capacitado para a realização das atividades estabelecidas no Plano de Trabalho;
- c) Receber em suas dependências, quando necessário, o(s) servidor(es) indicado(s) pela ANAC para participar dos eventos relacionados ao presente Acordo de Cooperação e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- d) Apoiar a ANAC na execução das atividades técnicas previstas no Plano de Trabalho;
- e) Colaborar com estudos e metodologias desenvolvidas que possam estar relacionados com os estudos desenvolvidos pela ANAC.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e

respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

#### **CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 12 meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO ENCERRAMENTO**

O presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

Os PARTÍCIPES deverão publicar o Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da sua assinatura.

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO**

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília/DF, na data da assinatura

**TIAGO SOUSA PEREIRA**

Diretor-Presidente Substituto da ANAC

**FERNANDO DIAS SILVA**

Chefe de Gabinete da JUV-RIO



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Dias da Silva, Usuário Externo**, em 23/10/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 23/10/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10388389** e o código CRC **82E1C477**.



## PLANO DE TRABALHO

<b>DADOS CADASTRAIS</b>	
<b>ÓRGÃO PARTÍCIPE:</b> AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL	<b>CNPJ:</b> 07.947.821/0001-89
<b>Endereço:</b> Setor Comercial Sul - Quadra 09 - Lote C - Edifício Parque Cidade Corporate Torre A - Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70308-200	
<b>Dirigente Responsável:</b> <b>TIAGO SOUSA PEREIRA</b>	<b>CPF:</b> 003.***.***-93
<b>Ato de Nomeação:</b> Decreto S/N de 29 de outubro de 2020, publicado no Diário Oficial da União nº 209, de 03 de novembro de 2020, Seção 2, página 01	
<b>ÓRGÃO PARTÍCIPE:</b> PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO (Secretaria Especial da Juventude Carioca / JUV-RIO)	<b>CNPJ:</b> 42.498.733/0001-48
<b>Endereço:</b> Rua Campo de São Cristóvão, 268 - 2º andar - São Cristóvão 20921-440 - Rio de Janeiro – RJ	
<b>Dirigente Responsável:</b> Fernando Dias Silva	<b>CPF:</b> 102.***.***-57
<b>Ato de Nomeação:</b> Resolução "P" Nº266 de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro em 01/07/2022, página 12.	

### RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO ACT

<b>Responsável no âmbito da ANAC</b>		
<b>Unidade Organizacional</b> Superintendência de Administração e Finanças (SAF)	<b>Contato</b> <a href="mailto:alberto.romeiro@anac.gov.br">alberto.romeiro@anac.gov.br</a>	
<b>Nome do Responsável</b> Alberto Eduardo Romeiro Junior	<b>Cargo ou Função</b> Superintendente de Administração e Finanças (CGE I)	<b>CPF</b> 688.***.***-91
<b>Responsável no âmbito da SECRETARIA ESPECIAL DA JUVENTUDE CARIOCA (JUV-RIO)</b>		
<b>Unidade Organizacional</b> SECRETARIA ESPECIAL DA JUVENTUDE CARIOCA (JUV-RIO)	<b>Contato:</b> <a href="mailto:assessoria.juvrio@gmail.com">assessoria.juvrio@gmail.com</a>	
<b>Nome do Responsável</b> Fernando Dias Silva	<b>Cargo ou Função</b> Chefe de Gabinete	<b>CPF</b> 102.***.***-57

<b>DADOS GERAIS</b>
<b>OBJETO</b>
O presente Acordo de Cooperação Técnica tem como objeto a conjugação de esforços e o intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências visando o desenvolvimento e o fomento da aviação civil, da infraestrutura aeronáutica e aeroportuária do País, com adoção de ações que aproximem o público em geral, especificamente os jovens de 15 a 29 anos, residentes na cidade do Rio de Janeiro, no mercado de trabalho da aviação.

## JUSTIFICATIVA

Em primeiro lugar, deve-se destacar a importância da proposta não só no fomento ao intercâmbio de conhecimentos sobre mercado da aviação civil, como também à sua história e ao acesso a espaços da cidade. Tal fato se deve ao estímulo da presença de jovens nos espaços da Aviação Civil Nacional - aeroportos e museu - a partir de visitas guiadas que tem o objetivo de fomentar conhecimentos e memória sobre esta referida área. Ademais, cabe destacar que há um interesse recíproco na parceria, uma vez que para a Secretaria Especial da Juventude Carioca a possibilidade da realização desta implica no fomento a atividades destinadas aos jovens de 15 a 29 anos, a partir do estímulo à empregabilidade, principalmente. No que diz respeito à ANAC, deve-se salientar que a parceria está de acordo com as diretrizes da agência, visto que de acordo com a sua lei de criação - Lei nº11.182/2005 - cabe à Agência contribuir para a preservação do patrimônio histórico e da memória da aviação civil. Portanto, por meio de parcerias estratégicas é possível promover o acesso dos jovens nos ambientes relevantes da aviação civil, conhecendo, assim, mais de suas dinâmicas internas e sua história.

## VIGÊNCIA

O presente Acordo terá a vigência de 12 meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério dos PARTÍCIPES.

## RESULTADOS ESPERADOS

### Resultados Obrigatórios:

Articular ações conjuntas para implementação de ações que apresentem e aproximem o público em geral, notadamente os jovens até 29 anos, do mercado de trabalho da aviação, especificamente a infraestrutura aeroportuária, com previsão de:

- Participantes com conhecimentos sobre a história da Aviação Civil nacional, além de compreender sobre seu atual mercado de trabalho;
- Ingresso de 400 jovens nas atividades ofertadas conforme a programação elaborada;
- Certificação de 400 jovens nas palestras.

<b>METAS A SEREM ATINGIDAS PELA ANAC</b>	
1. Apresentar aos jovens assistidos pela Secretaria Especial da Juventude Carioca / JUV-RIO, a história e o mercado da aviação da aviação civil visando aproximá-los deste segmento de atuação.	
<b>ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO</b>	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>
1. Estabelecer roteiros de conhecimento, através de monitorias especializadas, com as instituições e equipamentos de aviação mapeados, visando assegurar o atingimento das metas estabelecidas no item IV;	3º trimestre de 2024
2. Estabelecer agenda prévia, com antecedência mínima de 30 dias, entre as partes envolvidas (ANAC, JUV-RIO e Instituições), registrando local a ser visitado, horários e quantidade de pessoas a serem transportadas;	Ao longo de 2024
3. Instruir processo interno de solicitação de transporte eventual e realizar a prestação de contas posterior;	Ao longo de 2024
4. Elaborar relatório periódico de execução	Ao longo de 2024
<b>V. METAS A SEREM ATINGIDAS PELA JUV-RIO</b>	
Identificar e selecionar jovens assistidos por esta instituição interessados em participar das visitas aos equipamentos de aviação civil mapeados;	
<b>ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO</b>	<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b>
1. Identificar e selecionar jovens assistidos por esta instituição interessados em participar das visitas aos equipamentos de aviação civil mapeados;	3º trimestre de 2024
2. Mobilização e Divulgação: Divulgação das inscrições nas redes sociais e Articulações locais com jovens dos Territórios;	3º trimestre de 2024



3. Estabelecer em conjunto com a ANAC agenda prévia, com antecedência mínima de 30 dias, informando as datas e a quantidade de pessoas que participarão das visitas;	Ao longo de 2024
3. Estabelecer responsáveis pela JUV-RIO que acompanharão e apoiarão condução da visita;	Ao longo de 2024
4. Elaborar relatório periódico de execução.	Ao longo de 2024

### EFICÁCIA DO ACORDO

O presente Plano de Trabalho terá eficácia a partir da publicação no Diário Oficial da União do extrato do Acordo de Cooperação Técnica firmado entre a ANAC e a Secretaria Especial da Juventude Carioca / JUV-RIO

### APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

<b>Alberto Eduardo Romeiro Junior</b> Superintendente de Administração e Finanças ANAC	<b>FERNANDO DIAS SILVA</b> Chefe de Gabinete JUV-RIO
---	---

### SIGNATÁRIOS DO ACT

<b>TIAGO SOUSA PEREIRA</b> Diretor Presidente Substituto da ANAC	<b>FERNANDO DIAS SILVA</b> Chefe de Gabinete da JUV-RIO
---	--



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Dias da Silva, Usuário Externo**, em 23/10/2024, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Sousa Pereira, Diretor-Presidente, Substituto**, em 23/10/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **10400203** e o código CRC **5AA799ED**.

---